PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.993, de 19 de setembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de uso de bem patrimonial por terceiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO-NORTE DO PARANÁ - SECENP, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

a) O uso dos prédios em alvenaria, constituídos dos Blocos I, II, III e IV, situados no lote de terras nro. 24-D, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, para funcionamento dos Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;
b) o uso parcial das instalações do Centro Social "Lucy Geisel", exclusivamente para atividades escolares.

Art. 2º. A concessão autorizada nesta Lei, será outorgada mediante contrato próprio em que se estabelecerá as condições pertinentes ao uso do bem municipal.

Art. 3º. A concessão poderá ser renovada, mediante Lei Especial, por período de até 05 (cinco) anos, a critério das partes contratantes.

Art. 4º. O interesse pela renovação do contrato deverá ser comunicado por escrito pela concessionária, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento do prazo.

Art. 5º. Protocolado o pedido, o Poder Público Municipal deverá manifestar-se dentro de 90 (noventa) dias, importando seu silêncio na aprovação tácita.

Art. 6º. Em qualquer hipótese, será lavrado o competente termo de renovação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secr. Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 21 / 09 / 91
Vivien Costa
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.993, de 19 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre concessão de uso de bem patrimonial por terceiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO-NORTE DO PARANÁ - SECENP, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

a) O uso dos prédios em alvenaria, constituídos dos Blocos I, II, III e IV, situados no lote de terras nro. 24-D, Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, para funcionamento dos Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;

b) o uso parcial das instalações do Centro Social "Lucy Geisel", exclusivamente para atividades escolares.

Art. 2º. A concessão autorizada nesta Lei, será outorgada mediante contrato próprio em que se estabelecerá as condições pertinentes ao uso do bem municipal.

Art. 3º. A concessão poderá ser renovada, mediante Lei Especial, por período de até 05 (cinco) anos, a critério das partes contratantes.

Art. 4º. O interesse pela renovação do contrato deverá ser comunicado por escrito pela concessionária, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento do prazo.

Art. 5º. Protocolado o pedido, o Poder Público Municipal deverá manifestar-se dentro de 90 (noventa) dias, importando seu silêncio na aprovação tácita.

Art. 6º. Em qualquer hipótese, será lavrado o competente termo de renovação.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

MARIA ANGELA ALVES SOUZA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em ____/____/ 19____
FUNCIONÁRIO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 21 / 09 / 1991
Maria de Lourdes Colzato Nunes
FUNCIONARIO